

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, por dispensa de licitação, para a aquisição de **11 (ONZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO** destinados à SEDE e às Unidades Armazenadoras de IGUATU e RUSSAS, nas quantidades e tipos / características que seguem:

1.1. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE APARELHOS

Atendendo ao disposto no inciso I do art. 129 do RLC, a quantidade a ser adquirida é de 11 (onze) aparelhos:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE
Único	01	04 (quatro) aparelhos de Ar Condicionado Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 — R-32 Só Frio 220V de 12 MIL BTUs	SALA DO MALOTE	01 (um)
			SALA DA GEOPE	01 (um)
			ANTESSALA DA GEFAD	01 (um)
			UA-RUSSAS	01 (um)
	Subtotal (1): 12Mil BTUs			04 (quatro)
	02	07 (sete) aparelhos de Ar Condicionado Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 — R-32 Só Frio 220V de 24 MIL BTUs	SALA DO SEPAB	01 (um)
			SALA DA PRORE	01 (um)
			SALA DO SEGEO	01 (um)
			SALA DO SEREH	02 (dois)
			SALA DO SECOF	01 (um)
UA-IGUATU			01 (um)	
Subtotal (2): 24Mil BTUs			07 (sete)	
Subtotais (1 + 2) = TOTAL DE APARELHOS:			11 (onze)	

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS APARELHOS

Os aparelhos deverão ser entregues na SEDE da SUREG/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, CEP: 60040-005.

2. DA DISPENSA DO DOD - DOCUMENTO DE ORIGEM DA DEMANDA (§ ÚNICO DO ART. 113, DO RLC)

2.1. Para a elaboração deste Termo de Referência foi observado o Parágrafo Único do Artigo 113 do RLC, que instrui: "*Quando a área interessada coincidir com a área demandante, estará dispensado o preenchimento do DOD, o qual será substituído pela Nota de Demanda.*"

2.2. Fica claro que a Nota de Demanda doc. 43181205 emanou do SETAD/CE, por ser a área competente, tendo sido dispensado a elaboração do DOD - Documento de Origem da Demanda, muito embora a necessidade da contratação da aquisição tenha sido detectada pela Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/CE, observadas as necessidades de toda a Regional.

3. DA JUSTIFICATIVA / DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, I E ART. 115, I, DO RLC)

3.1. A presente aquisição contempla 01 (uma) unidade a mais do que expõe a Nota de Demanda, em virtude da necessidade apresentada pela UA-RUSSAS, conforme o documento nº 43697454, devidamente apoiada pela GEFAD/CE, passando de 10 (dez) para 11 (onze) a quantidade total necessária.

3.2. Os aparelhos de ar condicionado que atualmente se encontram nas salas dos Setores e Unidades Armazenadoras, especificados no Subitem 1.1. no campo DESTINAÇÃO, encontram-se todos com muito tempo de uso e, por isso, começam a apresentar defeitos espontaneamente, com panes repentinos, causando transtornos, um seguido do outro. Para que seja possível corrigir, ou amenizar esses problemas, é necessário fazer uma renovação desses aparelhos, por novos. Sempre que ocorre um problema com um ar condicionado em uma sala, há o comprometimento geral de todos os colaboradores daquele ambiente porque é impossível se estar dentro da sala sem ventilação uma vez que as janelas, quando existem, são insuficientes, agravado pelo clima do estado do Ceará.

3.3. Por outro lado, os serviços de manutenção corretiva já não são mais possíveis devido ao grau de desgaste em que se encontram, o que determina que sejam substituídos por novos.

3.4. Importante observar que o uso dos aparelhos nas salas não é opcional, se constituindo de uma necessidade básica para os trabalhos nos respectivos departamentos. Por se tratarem de ambientes fechados, com ventilação insuficiente e em razão do estado climático da própria região, é essencial a utilização de condicionadores de ar.

3.5. A enfática necessidade da aquisição de aparelhos novos, foi objeto da correspondência da Gerência de Finanças e Administração - GEFAD/CE em seu DESPACHO contido no documento 24600952, datado de outubro de 2022, quando da imperiosa necessidade de troca imediata de alguns aparelhos, em plena época de contenção de despesas por parte da Conab. Decorridos 10 (dez) meses, neste agosto de 2023, a situação se demonstra com a mesma gravidade. Conclui-se que a aquisição pretendida é necessária.

3.6. Em se tratando de equipamentos novos, é fundamental que também sejam substituídos por novos todos os encaixes / armações e que seja feita a vistoria da fiação elétrica, a reposição e medição do gás etc.; fatores esses que dão suporte ao ideal funcionamento dos aparelhos, mas estes custos não estão inclusos nesta aquisição.

3.7. Dessa forma, ao solicitar a aquisição dos aparelhos de ar condicionado para a Sede da Regional e das Unidades Armazenadoras citadas em substituição dos aparelhos obsoletos existentes, estão sendo observadas as diretrizes do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC). A aquisição pretendida observa ainda a forma dos preceitos básicos das boas práticas de gestão e dos princípios da eficiência, eficácia, a economicidade, a sustentabilidade, a racionalização dos recursos financeiros, materiais e humanos, concluindo pela necessidade de que seja realizada a contratação do serviço / aquisição.

4. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL INVERTER de 24Mil e 12Mil BTUs de potência para a Regional do Ceará tem como objetivo suprir as necessidades das Unidades e setores da SUREG/CE.

4.2. Esta contratação / aquisição tem como objetivo ainda:

a) Que os aparelhos antigos sejam substituídos por novos dentro das normas técnicas.

b) Que sejam observados os prazos de garantia para os aparelhos.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 108, §1º, V E ART. 115, II, DO RLC)

5.1. COM RELAÇÃO AO TIPO DO APARELHO A SER ADQUIRIDO:

a) O estudo consistiu em pesquisas sobre os tipos de aparelhos existentes, haja vista que se tratam de itens comuns de ampla aplicação no mercado, onde existem empresas especializadas no fornecimento. Portanto, a Nota Técnica passa a ser substituída por este TERMO DE REFERÊNCIA.

b) Com relação aos tipos de aparelhos a serem adquiridos, constatou-se que há um padrão estabelecido por tipos. Assim, segue o quadro com 06 (seis) principais tipos de ar condicionado, que embasou a escolha do que melhor atende ao uso da Conab.

1. Fan Coil	Poder de refrigeração em larga escala, usado para grandes áreas compartilhadas
2. De Janela	Instalados dentro de uma janela na parede
3. Split Hi Wall Tradicional	Sistema que dispõe de duas partes básicas: Condensador, instalado ao ar livre e uma evaporadora que é colocada estrategicamente dentro do espaço a ser climatizado.
4. Split Cassete	Funcionamento igual ao Split Tradicional, porém instalado no forro, no centro do ambiente.
5. Split Inverter	Exatamente igual ao Split Tradicional, mas que possui uma peça chamada inversor que reduz o consumo de energia.
6. Piso Teto	O Split Piso Teto é perfeito para lugares grandes e com muita circulação de pessoas. Pode ser instalado tanto no piso, quanto no teto já que a vazão de ar é muito maior se comparada ao Split Hi Wall. Se instalado de maneira correta, essa categoria pode gerar uma economia de energia de até 40%. A potência destes aparelhos varia de 18.000 a 80.000 BTU's. Esses aparelhos, normalmente, são mais caros que os de outros tipos.

c) A escolha do tipo de solução a contratar foi de aparelhos do tipo SPLIT HI WALL INVERTER de 12 e 24 MIL BTUs de Potência.

5.2. COM RELAÇÃO À POTÊNCIA EM BTUs:

a) Foi efetuada uma pesquisa prévia sobre os aparelhos e suas capacidades em BTUs e ficou patente que os aparelhos de 36.000 BTUs apresentam preços bem mais elevados e, portanto, a melhor opção é a aquisição de aparelhos de 24.000 BTUs.

b) Por outro lado, os aparelhos de 22.000 BTUs apresentam potência de esfriamento muito pequena e se for do tipo Inverter, além de o preço ser mais elevado, são muito sensíveis às oscilações de corrente elétrica que são comum no interior do estado do Ceará.

c) Observa-se que a potência, ou o número de BTUs do aparelho, é dimensionado pelo tamanho do espaço onde será instalado. A proporção é de 01 mil BTUs para cada metro quadrado.

d) E, caso o ambiente tenha um espaço maior a ponto de requerer a instalação de 02 (dois) aparelhos, torna-se mais econômico o uso de 02 (dois) de 24 mil, do que se instalar apenas 01 (um) de 36 mil BTUs. Considera-se ainda que, em casos de pane em uma unidade, a outra unidade instalada poderá suprir a deficiência enquanto se corrige o defeito apresentado pelo outro.

e) Analisando as opções e considerando o custo benefício, tomando como parâmetros ainda o consumo de energia elétrica, as dimensões das salas que são em torno de 23 a 25 m², o aparelho que melhor se adequa é o SPLIT HI WALL INVERTER de 24 mil BTUs; sendo de 12 mil BTUs para as salas menores.

6. DO VALOR DO CONTRATO / AQUISIÇÃO / DA ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL COM BASE NOS PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (ART. 108, §1º, VI DO RLC):

a) O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de **R\$37.590,55** (trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

b) Valor do Orçamento já disponibilizado pela GEPEO é de **R\$37.200,00**. Portanto, há a necessidade de reforço / complementação de Dotação Orçamentária na cifra de **R\$390,55** (trezentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

c) O critério utilizado para a formação da estimativa foi o de **MENOR PREÇO**, dos valores praticados no mercado.

d) O **PREÇO MÉDIO** das propostas é de R\$40.475,16 (quarenta mil quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos)

e) A pesquisa de preços no mercado está tabulada no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS (doc. 43735359) onde estão apontados o MENOR PREÇO e o preço médio ofertados.

f) Observa-se que somente a empresa COLDAR apresentou seus preços, porquanto as demais empresas consultadas informaram que NÃO ATENDEM a órgão público.

g) O resultado da pesquisa de preços, constante no MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS (doc. 43735359) e abaixo reproduzido, apontou para o menor preço a empresa **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**, que ofertou seus preços abaixo dos valores pesquisados no PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL.

REPRODUÇÃO DO MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS

APARELHOS DE AR CONDICIONADO			4. Fornecedores						5. Critério de Referência	
			PAINEL DE PREÇOS PREÇOS MÉDIOS doc. 43566280 e 43566439		COLDAR (à vista) doc. 43586996		INNOVAR / FRIGELAR / DUFRIO doc. 43675273			
1. Item	2. Especificação	3. Quant.	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	V. Unit.	V. Total	MENOR PREÇO	PREÇO MÉDIO
1	Ar-Cond. Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 12 MIL BTUs R-32 Só Frio 220V	04	2.480,00	9.920,00	2.250,55	9.002,20	NÃO ATENDEM A ÓRGÃO PÚBLICO		9.002,20	9.461,10
2	Ar-Cond. Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 24 MIL BTUs R-32 Só Frio 220V	07	4.777,11	33.439,77	4.084,05	28.588,35			28.588,35	31.014,06
TOTALS:		11 (onze)	—	43.359,77	—	37.590,55	—		37.590,55	40.475,16

DADOS DA EMPRESA COLDAR:

Razão Social: Coldar Ar Condicionado Ltda
CNPJ: 61.502.324/0001-12 — 61.502.324/0019-41
— 61.502.324/0021-66
Endereço: Rua José Avelino,532 - Centro -
Fortaleza/CE
www.coldar.com.br
Vendedor: Valéria Andrade
Fone — WhatsApp: (85) 3488-2133
E-mail: valeria.andrade@coldar.com.br
Orçamento: 2025155352

7. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO / DA IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 115, III, DO RLC)

7.1. Considerando que o valor global da aquisição a ser efetuada é de material comum e é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com mão de obra exclusiva, a modalidade se enquadra em DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o critério de MENOR PREÇO, conforme Item II do Art. 416 do RLC; e, a contratação será celebrada por meio de CONTRATO.

Art. 416 - O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I - ... ;

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais),

nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço,

compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;

7.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário, conforme letra "a" do inciso IV, artigo 208 do RLC e devidamente detalhado neste Termo de Referência.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço / entrega dos produtos deverão ser executados no prazo de até 10 dias úteis da assinatura do Contrato

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O critério de julgamento das propostas será o de Menor Preço ofertado.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) As obrigações decorrentes da presente dispensa de licitação serão formalizadas por meio de Contrato celebrado entre a CONAB e o proponente vencedor, e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

b) O proponente vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o Contrato.

c) Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pelo proponente vencedor durante a vigência contratual.

d) Se o proponente vencedor não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

e) Antes da contratação será feita consulta ao CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (ART. 108, §1º, XI DO RLC)

Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, conforme art. 461 a 463 do RLC e perdurará até à entrega final do objeto, observadas as garantias do fornecedor e da garantia de fábrica.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

De conformidade com o Despacho GEPEO, doc. 43530506, para assegurar a aquisição dos aparelhos em comento, foi informado que o limite orçamentário foi aprovado de acordo com o Ofício Interno DIAFI SEI Nº 8/2025 (42448196), que está registrado no Processo SEI 21200.003055/2025-51.

Além disso, a demanda foi autorizada pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, por meio do despacho DIAFI SEI 43523964, no valor **estimado de R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais).

Para garantir a continuidade do certame, atendendo o art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901), os dados orçamentários necessários deverão ser registrados na conta da Natureza da Despesa **44.90.52.12**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Plano Orçamentário (PO) **0001**.

A execução orçamentária supra, deverá observar o disposto na Lei N.º 4.320/1964, Decreto-Lei 200/1967, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

14. DA AMOSTRA DOS BENS

Não será necessária a apresentação de amostra dos bens.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Garantia dos Serviços executados será atestada pelo Fiscal do Contrato.

17. DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO - FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

17.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

- a) Os bens objetos deste Termo de Referência deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na Sede da Regional da Superintendência do Ceará, na Rua Antônio Pompeu, nº 555 - Bairro José Bonifácio - Fortaleza - CE, no SETAD - SETOR ADMINISTRATIVO, no horário de 08:00 às 12:00, ou de 13:00 às 17:00 horas.
- b) O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias, contados a partir da assinatura do Contrato em remessa única.
- c) O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.
- d) Os bens deverão ter um período de garantia de fábrica de, no mínimo, 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante, independente da garantia fornecida pela empresa.
- e) Durante o período de garantia do fornecedor, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

17.2. DO RECEBIMENTO DOS BENS

- a) Os bens serão recebidos, por meio de atestado na Nota Fiscal do Fornecedor, com a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) Constatadas inconformidades no objeto do Termo de Referência e na proposta deverão ser registradas em documento próprio, redigido pelo SETAD/CE, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.
- c) As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pelo SETAD/CE à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.
- d) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) Os bens serão recebidos por empregado do SETAD/CE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente, aceitação mediante ao devido atesto na Nota Fiscal do Fornecedor.
- f) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.
- g) O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela entrega dos bens e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- b) Para o cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação, no caso, o SETAD/CE;

Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

- c) A atividade de gestão e fiscalização do presente contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do RLC.
- d) Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo o termo de referência e seus anexos, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- g) A atuação do preposto deverá observar as disposições dos art. 541 e 542 do RLC.
- h) Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- i) Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a entrega dos bens.

19. DA IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO OU DE CONTRATAÇÃO DIRETA (ART. 115, III, DO RLC)

Considerando que o valor global da aquisição a ser efetuada é de material comum e é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com mão de obra exclusiva, a modalidade se enquadra em DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o critério de MENOR PREÇO, conforme Item II do Art. 416 do RLC; e, a contratação será celebrada por meio de CONTRATO

Art. 416 - O procedimento licitatório é dispensável nas seguintes situações:

I - ...;

II - para outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), nos casos previstos neste Regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, devendo observar o prazo da contratação;

20. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, III DO RLC)

- 20.1. — A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:
- Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
 - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.
 - Ateste comprovada experiência em serviços dessa natureza.
- A Contratada deverá apresentar ainda, conforme Art. 413 do RLC:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - Prova de regularidade relativa ao Banco Nacional de Devedores Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda.
 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratação com a Conab.
 - Declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando atender aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar N.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
 - Declarações de elaboração de proposta independente, de cota aprendizagem, de não utilização de trabalho degradante ou forçado e de cumprimento da reserva legal de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social;

21. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR / DA PARTICIPAÇÃO

Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea; nos termos da Lei nº 8.666/1993
- os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos de dispensa na condição de proponente;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses.
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

22. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

— Para a habilitação, a proponente deverá apresentar todos os documentos relacionados abaixo.

—A proponente já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos registros no SICAF correlatos, desde que esses documentos estiverem válidos, completos e regulares.

22.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

22.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei; e
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).
- g) As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- h) Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- i) A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, sendo facultado à Conab convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação de cada item, para assinatura do contrato.

22.3. **Relativos a Qualificação Econômico-financeiras:**

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da proponente. A certidão, referida, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- c) Não será exigido da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) será considerada boa a situação financeira da proponente, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- f) a proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral,

Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

22.4. **Relativo à Qualificação Técnica:**

A empresa deverá comprovar a qualificação técnica por meio de:

a) Atestado de capacidade técnica que comprove a entrega de bens com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Para efeito de caracterização desta compatibilidade é definida como relevante a seguinte parcela do objeto:

Item	Parcela do objeto
01	Apresentar capacidade técnica para o fornecimento dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL tradicional de 24.000 BTU'S de potência tipo Split Tradicional para entrega na Sede da Regional do Ceará.
02	Apresentar capacidade técnica por já ter prestado serviços/venda compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta aquisição.

b) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) O proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

e) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

f) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

g) O proponente vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.

22.5. **Declarações a serem prestadas:**

a) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15, se for o caso; e

b) Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o responsável pela dispensa de licitação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

d) Constatada a existência de sanção, o responsável pela dispensa de licitação reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

e) Conforme o Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I - Credenciamento, de sorte que, a princípio, o responsável pela dispensa de licitação disporá das informações dos sócios de todas as empresas que participarem desta contratação, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF.

f) De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe ao responsável pela dispensa de licitação solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

g) Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos poderão ser encaminhados por e-mail pela proponente ou entregues pessoalmente ao responsável pela dispensa de licitação.

h) Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

i) O responsável pela dispensa de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

j) É facultado a Conab, em qualquer fase deste procedimento de dispensa de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

k) O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante o procedimento de dispensa de licitação.

l) Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências de habilitação, o responsável pela dispensa de licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Termo de Referência.

m) Será considerado vencedor desta dispensa de licitação o proponente que oferecer o menor preço e que atender as exigências deste termo de referência, referentes à proposta de preços e à habilitação.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- g) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do controle remoto e do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

25. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- b) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- c) Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- d) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- f) Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- g) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional do Ceará, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- h) Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.
- i) Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- j) As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- k) À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

I) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

26. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

29. DA SUSTENTABILIDADE

29.1. A Contratada para execução do objeto deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço.
- c) Demonstre comprovada experiência em serviços dessa natureza.

30. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (ART. 10 DO RLC)

RLC - Art. 10 - As licitações e os Contratos disciplinados por este Regulamento devem respeitar, no que couber, os princípios da sustentabilidade ambiental, ...

30.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC e mais:

- a) A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a CONAB, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- b) Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável, e ainda considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, ocasionados pelos produtos contaminantes na natureza, caberá à CONTRATADA o correto gerenciamento ambientalmente adequado, inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas que tratar do assunto de higiene ambiental.

31. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (ART. 108, §1º, VIII DO RLC)

31.1. A contratação do objeto deste estudo, em único item, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços implicarão em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

31.2. Ressalta-se ainda que é praxe de mercado as empresas deste ramo ofertarem toda a solução de fornecimento, bem como existem diversas empresas que trabalham com esse modelo de negócio. Dessa forma, para trazer todos os benefícios elencados neste estudo, é imprescindível a contratação do serviço em único lote, tendo apenas uma empresa para executar todo o objeto.

32. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 108, §1º, IX E ART. 115, VI, DO RLC)

— São resultados esperados da contratação ora pretendida:

- a) Que a empresa contratada, para a execução do serviço, resolva o problema de forma eficiente.
- b) Espera-se ainda que os aparelhos de ar condicionado possam ser utilizados de forma confiável e com operação plena.
- c) Que a aquisição possibilite qualidade e adequação laboral aos indivíduos que trabalham na Companhia, como também ao público externo que adentra às salas da Conab.

33. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA CONAB (ART. 108, §1º, X DO RLC)

— Para este objeto não existe a necessidade qualquer outra contratação.

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, além das condutas reprováveis elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência, nos termos do artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;
- II - Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

b) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;

34.2. Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);

34.3. No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

34.4. No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

34.5. No caso de rescisão contratual unilateral, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

34.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL

35.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

35.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

35.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

35.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

35.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos art. 582 a 593 do RLC.

35.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

35.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

35.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

36. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

b) A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

d) Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

e) A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - ANEXO I do Termo de Referência.]

37. DAS VEDAÇÕES

— É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

38. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

38.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

39. **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 416, DO RLC)**

— A partir da DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.416, inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), fica autorizada a contratação, por dispensa de licitação, da empresa **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.538.848/0001-92, objetivando a aquisição dos 11 (onze) aparelhos de ar condicionado, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

40. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

40.1. A apresentação da proposta do fornecedor deverá seguir o modelo contido no ANEXO II deste Termo de Referência.

40.2. Por se tratar de contratação direta por cotação de preços, o fornecedor deverá atentar para as informações que serão solicitadas e, apresentadas, por ocasião da cotação, quais sejam:

a) Preço unitário e global do item, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos);

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, conforme apresentado neste Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia do produto;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

f) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos;

g) Informação expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do produto objeto deste TR, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

h) Os seguintes dados da proponente: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

i) A proponente deverá cotar o preço do objeto desta contratação em moeda nacional;

j) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

k) Após a análise da proposta do fornecedor melhor colocado, a Conab solicitará a documentação de habilitação para avaliação e julgamento.

41. **DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA COMPANHIA (ART. 108, §1º, II DO RLC)**

— A contratação, em questão, se coaduna com os valores pretendidos pelo Planejamento Estratégico da Companhia, o qual estabelece na sua cadeia de valor que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à gestão e operação da Companhia.

42. **DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 108, §1º, XII DO RLC)**

— Entende-se que a contratação para a aquisição dos aparelhos de ar condicionado é viável e essencial, visto que gerará diversos benefícios, sendo um deles a redução de custos diretos e indiretos, bem como a prestação de um serviço de qualidade, higiênico e sustentável.

43. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

43.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

a) A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

b) A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – ANEXO I deste Termo de Referência.

c) O Art. 435 do RLC, em seu §3º estabelece que fica dispensada a elaboração de Matriz de Riscos para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos artigos 35 e 36, realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo. No §4º, define que a inexistência de riscos inerentes a contratação de serviços de pronto pagamento de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do artigo 416, equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais), dos quais não resultem obrigações futuras, poderá ser atestada no respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico e autorizado pela autoridade competente nos moldes deste Regulamento.

d) O Art. 438 do RLC, assim instrui: §3º - **Fica dispensada a elaboração de Matriz de Riscos** para os casos de compras de pronta entrega e pagamento previstas nos **artigos 35 e 36** deste Regulamento realizadas por intermédio de ordem de compra e cartão corporativo.

e) Completando, o Art. 36 estipula que a Conab poderá realizar compras de pronta entrega e pagamento, assim consideradas aquelas de valor não superior a 20% (vinte por cento) do limite estabelecido no inciso II do artigo 416, previsto no Título V, equivalente a **R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

43.2. Assim, conclui-se que, em face do valor da compra, deve ser elaborada a MATRIZ DE RISCOS.

a) Por se tratar de dispensa de licitação, em que a contratada já está escolhida dentre aquelas com menor preço cotado, as fases de "*Planejamento da Contratação*" e "*Seleção de Fornecedores*" ficam dispensadas e/ou reduzidas na MATRIZ DE RISCOS nas contratações por dispensa previstas nos incisos I, II, VI e XV do art. 416 do RLC (No caso em tela: Outros serviços, compras e alienações até o valor global de R\$ 50.000,00).

44. DO CONTRATO

— A MINUTA DO CONTRATO, que faz parte integrante deste Termo de Referência está constante no ANEXO III deste Termo de Referência.

45. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

46. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

— Integram este Termo de Referência:

- I - ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS;
- II - ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;
- III - ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;
- IV - ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V - ANEXO V - ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008;
- VI - ANEXO VI - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS.

47. DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Elaborado por:

Área Demandante:

Marcos Alverne Falcão de Albuquerque
Técnico Administrativo
SETAD/CE

Pedro Véras de Almeida Filho
Encarregado do Setor Administrativo
SETAD/CE

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Aprovação:

PRISCILLA ARAÚJO LOPES
GEFAD/CE - Gerência de Finanças e Administração
Gerente

DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO
SUREG/CE - Superintendência Regional do Ceará
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

- (1) Objeto: Descrição do objeto previsto para contratação.
- (2) Evento de Risco: O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- (3) Causas: Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- (4) Consequências: Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- (5) e (6) Avaliação do Nível de Risco: A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas seguintes.
- (7) Resposta ao Evento do Risco: Procedimento que deverá ser adotado, em caso de ocorrência do evento. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, está descrita a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado
- (8) Responsável: Identificação da responsabilidade sobre a causa e correção, se o CONTRATADO ou o CONTRATANTE.

MATRIZ DE RISCOS

(1) Objeto: Contratação de empresa, por dispensa de licitação, para a aquisição de **11 (ONZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO** destinados à SEDE e às Unidades Armazenadoras de IGUATU e RUSSAS.

IDENTIFICAÇÃO					(5) AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
item	Fases	(2) Evento de Risco	(3) Causas	(4) Consequências	Probabilidade (P)	Impacto (I)	(6) Nível de Risco (P) x (I)	(7) Resposta ao Evento do Risco	(8) Responsável
I	Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração da Nota de Demanda	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento Nota de Demanda	Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da CONAB.	1	3	3	Retornar o documento Nota de Demanda à área responsável para correção. Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto. Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; Análise prévia da Nota de Demanda pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	CONTRATANTE
		Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração da Nota de Demanda e Termo de Referência (Exemplos: Obrigações da CONTRATADA, Garantias, Sanções, Qualificação Técnica).	Falta de conhecimento técnico e/ou do empregado / equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	Possível paralisação do processo na fase de elaboração do Termo de Referência. Possibilidade de contratação de serviço/aquisição que não atende à necessidade da área demandante. Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	1	3	3	Cuidado por parte da área demandante ao elaborar a Nota de Demanda e o Termo de Referência. Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência. Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	CONTRATANTE
		Vencimento dos prazos constantes nas propostas dos fornecedores participantes antes da realização da pesquisa de preços.	Falta de planejamento por parte da área demandante.	Interrupção e atraso na realização da pesquisa de preços.	1	3	3	Planejamento do início da realização da pesquisa de preços de mercado.	CONTRATANTE
II	Seleção de fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes no momento da elaboração do Termo de Referência e Contrato Simplificado	Dificuldades durante a execução da fase da dispensa. Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato	1	3	3	Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Minuta de Contrato Simplificado. Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência e Minuta de Contrato Simplificado visando atender a todos os elementos necessários. Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes	CONTRATANTE

III	Gestão Contratual	Falhas na entrega dos itens previstos em Contrato.	Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada. Má fé da Contratada na execução do contrato e seus deveres anexos	Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente. Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil. Inadimplemento contratual e Prejuízos à Conab em decorrência das falhas. Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	1	2	2	Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da contratação. Realização de reunião interna antes do início da execução do contrato para estabelecer como será a aquisição/entrega e a fiscalização	CONTRATADA
		CONTRATADA não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal etc.)	Problemas internos de gestão da contratada. Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros). CONTRATADA não manter durante a execução do contrato todas as certidões de habilitação exigidas	Atraso no pagamento do contrato. Aplicação de penalidades contratuais. Encerramento antecipado do contrato.	1	3	3	Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança. Ser diligente com atos de gestão.	CONTRATADA
		CONTRATADA não realiza a entrega dos itens conforme os requisitos contratados.	Falta de planejamento. Falta de conhecimento profissional, ou recursos necessários para atendimento das demandas.	Aplicação de penalidades contratuais. Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do Contrato.	1	3	3	Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da contratação. Manter equipe e suprimentos em número adequado para cumprimento do fornecimento dos itens.	CONTRATADA
		Não manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições exigidas quando da contratação.	Descuido. Problemas financeiros. Imprevistos gerais. Problemas internos de gestão da CONTRATADA. Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal e/ou outros).	Atraso no pagamento do Contrato. Encerramento antecipado do Contrato. Aplicação de penalidades contratuais.	1	2	2	Desempenhar os serviços de venda com zelo e diligência. Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e órgãos de segurança.	CONTRATADA e CONTRATANTE

¹ Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

² O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

³ Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

⁴ Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

⁵ A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de probabilidade			Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível	Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1	Muito baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1

Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2	Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3	Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5	Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco	
1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
8 - 12	Elevado
15 - 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

⁸ Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

MARCOS ALVERNE FALCÃO DE ALBUQUERQUE
SETAD/CE - Setor Administrativo
Técnico Administrativo

Supervisionado por:

PEDRO VÉRAS DE ALMEIDA FILHO
SETAD/CE - Setor Administrativo
Encarregado do SETAD/CE

Autorizado por:

PRISCILLA ARAÚJO LOPES
GEFAD/CE - Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Contato - E-mail: _____

Telefone: _____

Nome do Fornecedor: _____

À: Empresa _____, em ___/___/2025.

Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual:

Número da Cotação Eletrônica / Proposta de Preços:

Conta Corrente/Agência/Banco:

Telefone/Fax/E-mail:

Solicitamos cotação de preços para o fornecimento de 11 (onze) Unidades de **AR CONDICIONADO HI WALL INVERTER**.
PROPOSTA:

Item	Especificação do Aparelho	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ar-Cond. Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 12 MIL BTUs R-32 Só Frio 220V	04 (quatro)		
02	Ar-Cond. Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 24 MIL BTUs R-32 Só Frio 220V	07 (sete)		
Valor Total por extenso:				

Observação:

Os APARELHOS são do tipo SPLIT HI WALL INVERTER.

Local de entrega: SEDE da SUREG/CE: na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, CEP: 60040-005.

Solicitamos Informar na proposta:

Dados do Fornecedor (Razão Social, CNPJ, Endereço, Titular etc.)

Prazo de entrega

Validade da proposta

Garantia de fábrica do produto

Garantia do produto pelo fornecedor

Informar que está de acordo com a forma de aquisição e pagamento pela CONAB

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto.

Forma de pagamento da Conab: O empenho será emitido em nome da firma vencedora (que apresentar a proposta mais vantajosa para a CONAB em termos de MENOR PREÇO) e será autorizada a faturar e enviar a NF com os dados bancários no corpo da NF. Em seguida, a NF será encaminhada para pagamento que se dará em, no máximo, dez (10) dias

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal pela empresa, com NOME COMPLETO)

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA MINUTA DO CONTRATO



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - SUREG-CE

PROCESSO: 21441.000523/2024-12

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº:
PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 43805870

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A
EMPRESA COLDAR AR CONDICIONADO LTDA, PARA A
CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicada no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, e Superintendência Regional no Estado do Ceará, com Sede na Rua Antônio Pompeu, 555, Bairro José Bonifácio, Fortaleza, Ceará, inscrita no **CNPJ nº 26.461.699/0108-10**, neste ato representada por seu **Superintendente Regional Substituto**, e por seu **Gerente de Finanças e Administração**, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLDAR AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com **CNPJ nº 01.406.617/0001-74**, com sede de sua Matriz no endereço Rua José Avelino, 532 - Centro - www.coldar.com.br, neste ato representada por seu **Representante Legal**, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21441.000523/2024-12, por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento legal no inciso II, do artigo 416 do RLC da Conab, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, para executar o fornecimento de 05 (cinco) aparelhos de ar condicionado, que se regerá pelo Termo de Referência nº 43805870 e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa, por dispensa de licitação, para a aquisição de **11 (ONZE) APARELHOS DE AR CONDICIONADO** destinados à SEDE e às Unidades Armazenadoras de IGUATU e RUSSAS, nas quantidades e tipos / características que seguem:

1.1. **DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DE APARELHOS**

Atendendo ao disposto no inciso I do art. 129 do RLC, a quantidade a ser adquirida é de 11 (onze) aparelhos:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO APARELHO	DESTINAÇÃO	QUANTIDADE
Unico	01	04 (quatro) aparelhos de Ar Condicionado Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 — R-32 Só Frio 220V de 12 MIL BTUs	SALA DO MALOTE	01 (um)
			SALA DA GEOPE	01 (um)
			ANTESSALA DA GEFAD	01 (um)
			UA-RUSSAS	01 (um)
	Subtotal (1): 12Mil BTUs			04 (quatro)
	02	07 (sete) aparelhos de Ar Condicionado Inverter Split Hi Wall TCL T-Pro 2.0 — R-32 Só Frio 220V de 24 MIL BTUs	SALA DO SEPAB	01 (um)
			SALA DA PRORE	01 (um)
			SALA DO SEGEO	01 (um)
			SALA DO SEREH	02 (dois)
			SALA DO SECOF	01 (um)
UA-IGUATU	01 (um)			
Subtotal (2): 24Mil BTUs			07 (sete)	
Subtotais (1 + 2) = TOTAL DE APARELHOS:			11 (onze)	

1.2. DO LOCAL DE ENTREGA DOS APARELHOS

Os aparelhos deverão ser entregues na SEDE da SUREG/CE, situada na Rua Antônio Pompeu, 555 - Bairro José Bonifácio, Fortaleza - CE, CEP: 60040-005.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E VANTAJOSIDADE (ART. 345 E ART. 488 DO RLC)

47.1. O prazo de vigência contratual será contado a partir da data da assinatura do **CONTRATO**, conforme art. 461 a 463 do RLC e perdurará até à entrega final do objeto, observadas as garantias do fornecedor e da garantia de fábrica.

47.2. A vantajosidade da aquisição está comprovada pela melhor oferta de preços e características dos produtos na pesquisa de mercado realizada, conforme artigo 488 do RLC da Conab.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

A aquisição dos aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT HI WALL INVERTER para a Regional do Ceará tem como objetivo suprir as necessidades das gerências e setores da SUREG/CE.

Esta contratação / aquisição tem como objetivo ainda:

- Que os aparelhos antigos sejam substituídos por novos dentro das normas técnicas.
- Que sejam observados os prazos de garantia para os aparelhos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O Regime de Execução do serviço em apreço é caracterizado como serviço comum, cujo valor global da aquisição é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com mão de obra exclusiva, e a modalidade se enquadra em DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob o critério de MENOR PREÇO, conforme Item II do Art. 416 do RLC.

O Prazo de Execução do serviço / entrega dos produtos deverão ser de até 10 dias úteis da assinatura do Contrato.

A Garantia dos Serviços executados será atestada pelo Fiscal do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO - FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DA GARANTIA DOS BENS

Os bens objetos deste Termo deste Contrato deverão ser entregues integralmente, devidamente embalados e lacrados, na Sede da Regional da Superintendência do Ceará, na Rua Antônio Pompeu, nº 555 - Bairro José Bonifácio - Fortaleza - CE, no SETAD - SETOR ADMINISTRATIVO, no horário de 08:00 às 12:00, ou de 13:00 às 17:00 horas.

O prazo de entrega dos bens é de até 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato. em remessa única.

O prazo de entrega dos bens admite prorrogação, desde que observado o disposto nos art. 497 e 498 do RLC.

Os bens deverão ter um período de garantia de fábrica de, no mínimo, 01 (um) ano, contados do recebimento definitivo pela Contratante, independente da garantia fornecida pela empresa.

Durante o período de garantia do fornecedor, a Contratada deverá substituir o bem, no prazo máximo de até 02 (dois) dias, após ser comunicado da necessidade de substituição.

5.2. DO RECEBIMENTO DOS BENS

Os bens serão recebidos, por meio de atestado na Nota Fiscal do Fornecedor, pelo Fiscal do Contrato, com a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (doc. 43805870) e na proposta.

Constatadas inconformidades deverão ser registradas em documento próprio, redigido pelo SETAD/CE, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela Contratada no prazo de até 02 (dois) dias.

As ocorrências mencionadas no subitem anterior deverão ser comunicadas pelo SETAD/CE à Contratada, solicitando, caso pertinente, a instauração de um procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos por empregado do SETAD/CE, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante ao devido atesto na Nota Fiscal do Fornecedor.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos bens entregues.

O não cumprimento dos prazos ensejará a aplicação de sanções previstas no Termo de Referência (doc.43805870).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O custo total estimado para aquisição dos produtos objetos deste Termo de Referência é de **R\$37.590,55** (trinta e sete mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

7.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio deste contrato e observará os termos do RLC e demais normas pertinentes.

7.2. A empresa contratada será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o contrato.

7.3. Antes da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste TR, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência contratual.

7.4. Se a contratada não fizer a comprovação referida no item anterior ou recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro proponente para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço.

9. **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Para a execução da fiscalização, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos; e, a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

9.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o empregado designado pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal e seu substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

9.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e,

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

9.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

9.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

9.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.12. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.13. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.14. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência (doc. 30527088) e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento de bens executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do controle remoto e do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- g) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- h) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. De conformidade com o Despacho GEPEO, doc. 43530506, para assegurar a aquisição dos aparelhos em comento, foi informado que o limite orçamentário foi aprovado de acordo com o Ofício Interno DIAFI SEI Nº 8/2025 (42448196), que está registrado no Processo SEI 21200.003055/2025-51.

12.2. Além disso, a demanda foi autorizada pela Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, por meio do despacho DIAFI SEI 43523964, no valor **estimado de R\$ 37.200,00** (trinta e sete mil e duzentos reais).

12.3. Para garantir a continuidade do certame, atendendo o art. 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC (NOC 10.901), os dados orçamentários necessários deverão ser registrados na conta da Natureza da Despesa **44.90.52.12**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229503**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **ADM UNIDADE** e Plano Orçamentário (PO) **0001**.

12.4. A execução orçamentária supra, deverá observar o disposto na Lei N.º 4.320/1964, Decreto-Lei 200/1967, na Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

13.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

13.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

13.3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

13.4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

13.5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

13.6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

13.7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

13.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

13.9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

14.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Antes do pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional do Ceará, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto da Dispensa de Licitação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, além das condutas reprováveis elencadas no artigo 576 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, nos termos do artigo 577 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB;

II - Multa, a ser aplicada nos seguintes casos:

a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação;

b) Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação;

20.2. Nos casos de atraso, será aplicada multa moratória de 0,25 % (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);

20.3. No caso de inexecução parcial, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou sobre o saldo remanescente do Contrato quando não for possível calcular a parcela não executada;

20.4. No caso de inexecução total, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

20.5. No caso de rescisão contratual unilateral, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

20.6. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, nos termos dos artigos 579 e 580 do Regulamento de Licitação e Contratos da CONAB.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

21.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

21.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) judicial, por determinação judicial.

21.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

21.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

21.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;

b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e

c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

21.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

21.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

22.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

23.1. A Matriz de Riscos, constante do ANEXO I do Termo de Referência (doc. 43805870), é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

23.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

23.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos..

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

24.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

24.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

24.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como

de responsabilidade da contratada.

24.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do Termo de Referência (doc. 43805870).

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES**

25.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- d) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência de nº 43805870 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

29. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO**

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato decorrente deste Termo de Referência, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Fortaleza, ____ de _____ de 2025.

Pela Contratante:	Pela Contratada:
DANIEL MARTINHO BARBOZA FILHO Conab - Companhia Nacional de Abastecimento Superintendente da Regional do Ceará	Nestor Goes Silva COLDAR AR CONDICIONADO LTDA fones: (85)3433-8484 e, (85)3488-2133 (WhatsApp)
PRISCILLA ARAÚJO LOPES Conab - Companhia Nacional de Abastecimento Gerente de Finanças e Administração	
Testemunha 1:	Testemunha 2:

ANEXO IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa Vigência do Contrato Valor total do Contrato*

Valor total dos Contratos R\$

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$

Valor da Receita Bruta

ANEXO V - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. **LUDMILA REIS BRITO LOPES** e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. **WAGNER GONÇALVES ROSSI**,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008.

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;

M
A
B



- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;
- h) - Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e c
- i) - Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) - Serviços de auxiliar de escritório;
- k) - Serviços de auxiliar administrativo;
- l) - Serviços de office boy (contínuo);
- m) - Serviços de digitação;
- n) - Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) - Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos p licitante;
- p) - Serviços de ascensorista;
- q) - Serviços de enfermagem; e
- r) - Serviços de agentes comunitários de saúde."

leia-se:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhador cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às s ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execuç subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornece constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestaç terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;
- c) - Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) - Serviços de recepção;
- e) - Serviços de copeiragem;
- f) - Serviços de reprografia;
- g) - Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.”

Cláusula Terceira - Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgão cooperativas de qualquer natureza.”

Cláusula Quarta – Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, re multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às ou ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Handwritten signature and initials



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades com os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira, desde que sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, desde a fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absc o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a serem disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção à conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte dos editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma sub vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma revogada em favor do Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, prestar serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Segunda, responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pelo prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO


Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:



Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

ANEXO VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018) - ADEQUAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Brasília, 07 de julho de 2021
OFÍCIO CIRCULAR INTERNO DIAFI SEI N.º 7/2021

À Superintendências da Matriz e Regionais,

Assunto: **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) - Adequação dos instrumentos contratuais**

Visando adequação dos contratos administrativos da Conab à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 - LGPD, informamos que todos **os novos** contratos ou instrumentos congêneres (Convênios, Acordos, TED's etc) da Companhia deverão conter as seguintes cláusulas:

"CLÁUSULA XXXX - Da Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei n.º 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

As cláusulas acima, foram sugeridas pela Procuradoria Geral da Conab (Despacho Gefat 15806931) que recomenda também **"a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, aponto o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD."** Na mesma manifestação jurídica, a orientação para os contratos vigentes é no sentido de que se faça termo aditivo, com a inclusão das cláusulas já mencionadas, somente aqueles que pela natureza da relação comercial tragam riscos ao vazamento de dados sensíveis.

10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente aqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que a identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos, deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.

O novo regramento já está valendo desde 01/07/2021, dessa forma solicitamos às áreas gestoras da Companhia atenção especial para que avaliem a necessidade de alteração de seus respectivos instrumentos, conforme orientação jurídica. Os extratos de publicação, que são enviados pelas Regionais a Gecos para publicação no DOU, também deverão ser elaborados em conformidade com a nova estrutura de contratos e termos aditivos.

Por fim, ressaltamos quanto ao envio dos extratos de Contratos/Termos Aditivos para publicação no DOU, devem ser encaminhados no e-mail publicidade.legal@conab.gov.br e devem contemplar a alteração decorrente da LGPD. Outrossim, reitera-se a publicação na íntegra, dos instrumentos contratuais no site da Companhia.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização

Diretor Executivo

Fortaleza, 08 de agosto de 2022.

Fortaleza, 05 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALVERNE FALCAO DE ALBUQUERQUE, Técnico Administrativo - Conab**, em 07/07/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VERAS DE ALMEIDA FILHO, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 07/07/2025, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA ARAUJO LOPES, Gerente de Área Regional - Conab**, em 07/07/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martinho Barboza Filho, Superintendente Regional - Conab**, em 07/07/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43805870** e o código CRC **D0789492**.

Referência: Processo nº.: 21441.000523/2024-12

SEI: nº.: 43805870